

MEDIDAS DE APOIO À ECONOMIA – FLEXIBILIZAR

PROGRAMA OPERACIONAL MAR 2020

MEDIDAS:

- São efetuadas todas as diligências para agilizar a realização de pagamentos, que incluem a adoção das seguintes medidas excecionais:
 - Sempre que, por motivos não imputáveis às empresas e demais entidades privadas beneficiárias do programa, seja impossível proceder à validação do pedido de pagamento, a título de reembolso de despesa realizada e paga, em prazo não superior a 20 dias úteis contados da data de submissão do pedido pelo beneficiário, o pedido é pago a título de adiantamento;
 - Os pedidos de pagamento validados nos termos da alínea anterior são liquidados até ao valor máximo de 70 % do apoio público que lhe corresponda;
 - O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, após validação da correspondente despesa pelo organismo responsável pela sua verificação, devendo ocorrer com a maior brevidade possível;
 - O apuramento de tranche de pagamento e a sua liquidação passam a ser realizados pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas - IFAP ao longo do mês com uma periodicidade semanal;
 - As despesas faturadas, mas ainda não pagas pelo beneficiário, podem ser apresentadas e consideradas para pagamento a título de adiantamento, desde que a soma dos adiantamentos já realizados e não justificados com despesa submetida e validada não ultrapasse os 50 % da despesa pública aprovada para cada projeto;
 - No caso do pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, o beneficiário fica obrigado a apresentar à autoridade de gestão, no prazo de 30 dias úteis a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento, só podendo haver lugar a novo pedido de pagamento caso este prazo seja cumprido;
 - Em cada operação, os pagamentos só podem ser efetuados até ao limite de 90 % do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do respetivo saldo (10 %) condicionado à apresentação pelo beneficiário do pedido de pagamento de saldo final, verificação da despesa e confirmação pela gestão do programa da execução da operação nos termos exigidos.
- São elegíveis para reembolso as despesas comprovadamente suportadas pelos beneficiários em iniciativas ou ações canceladas ou adiadas por razões relacionadas com o COVID-19, previstas em projetos aprovados.
- Não são penalizados os projetos que, devido aos impactos negativos decorrentes do COVID-19, não atinjam o orçamento aprovado e a plena execução financeira prevista na

concretização de ações ou metas, podendo ser encerrados como concluídos desde que não ponham em causa o alcance dos objetivos para os quais a operação foi aprovada.

- Sempre que necessário, quando o prazo contratualmente definido para a conclusão do projeto, tiver por referência o ano de 2020, pode esta data ser objeto de alargamento, para 2021 e em prazo compatível com a finalização da sua execução físico-financeira, desde que tal seja solicitado pelo beneficiário e aceite pela gestão do programa.
- É agilizada pela gestão do programa a apreciação dos pedidos de apresentação de um maior número de pagamentos intercalares com faseamento da submissão de despesa e respetivo reembolso, que acresce à medida de flexibilização já adotada em finais de 2019, que permite a submissão de até 10 pedidos de pagamento em cada projeto.

AVISOS PUBLICADOS:

- Com o objetivo de mitigar os efeitos decorrentes do COVID 19, o MAR 2020 tem vindo a adotar um conjunto de medidas que visam diminuir os constrangimentos que estão a ser experimentados pelos seus beneficiários. Entre elas, encontra-se a prorrogação dos prazos para a submissão de candidaturas dos anúncios que se encontravam em curso no início da situação de emergência ou a programação de novos anúncios com prazos alargados, que garantam que a instrução dos processos possa decorrer de forma regular.

LEGISLAÇÃO:

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março;
- Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março;
- Comunicado do Ministério do Mar do XXII Governo de Portugal de 17 de março;
- Despacho n.º 3651/2020, de 24 de março.

CONTATOS:

O atendimento presencial nas instalações da Autoridade de Gestão deve ser limitado ao indispensável, urgente e não passível de ser adiado, devendo previamente ser reconfirmado o agendamento com a equipa.

Para qualquer contacto, deverão ser usados os habituais canais de atendimento, designadamente telefone 211 165 700, correio eletrónico geral@mar2020.pt ou, para esclarecimento de dúvidas, através do suporte <http://www.mar2020.pt/suporte>.